

portalJur-licitacao v1.5.6

- Licitação
 - Nova Licitação
 - Listar Licitações
- 64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos
 - Usuário
 - Preferências
 - Mudar Domicilio

 - Sair

Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicílio: RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- Menu Licitação
- · Página Inicial
- · Site do TCM/PA
- Licitação
- · Ver Detalhes
- Nova Licitação
- Listar

Nº da Licitação: 030/2017 Nº do Processo Adm.: 000020 Data de Abertura: 10/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE RIO MARIA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA

Ver Licitação Listagem de Contratos

Contrato



- Aditivo
- Extinção

Código



Tipo Documento

Contrato

Número

20180002

Início da Vigência

05/01/2018

Fim da Vigência

11/05/2018

Participante

M. S. da Costa Neres

Valor Contrato

R\$ 101.993,34

Ver Contrato Page 2 of 2

Parecer Controle Interno 030-2017Pregao Materiais de Construção 090118 132331.pdf

Arquivo

20180002 construtor 090118 132331.pdf

Data de Criação

09/01/2018 13:23

Última Atualização

09/01/2018 13:23

Lotes Contrato

conjunto de itens

Mural de Licitações - Menu

- Página Principal
- · Tour do Sistema
- Lista de Licitações
- · Comentários

Outras Informações

- Sobre o Sistema...
- Contato...

Informação

Desenvolvido com <u>Bootstrap</u>. Código licenciado sob <u>Apache License v2.0</u>. Documentação licenciada sob <u>CC BY 3.0</u>.

Icones de autoria de Font Awesome e Glyphicons Free, licenciada sob CC BY 3.0.

Ir para topo da página,

x

Please state your information for registering

Firstname	
Firstname	
Lastname	
Lastname	
Email	
Email	
Password	
Password	
Confirm Password	
Confirm Password	
☐ I have read and a	gree with the Terms of Use.
Register	The management of the first of the statement of the statement and the statement of the stat

CONTRATO Nº 20180002

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a), FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, portador do CPF nº691.468.292-53, residente na, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente Contrato tem como objeto INFRA-ESTRUTURA RURAL- Aquisição de materias de construção para recuperação e construção de pontes e bueiros

TTEN VALOR T	HESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES OTAL	CHICAGO	QUASTIDADE	AYTOR INILYRID
001939 58,00	FORMAC 1/2 - Marca:) Transcrtina	UNSDADE	4299	14,500
001945	FREGO COM CAMBCA 17 X 21 - Harce. Deign	QUILO	440,00	8,000
	PREGO COM CARECA 15 X 25 - Harra.) Gerdau	GUILO	400,00	9,500
	PRECO COM CARECA 18 N 24 - Marga: Seriev	QUILO	470,00	9,100
	TALHADEIRA CHATA IZ = Marca:: Parcetts	DOSCIAL	1,00	34,000
	CIMENTO SACO COM 50 NO - Masca : Poty	BEAGIN	680,50	16,000
	PINCEL 2 518 - Merce.: Atlaw	HWI DADE.	10,00	*,200
42,00 802001 3.600,0	TIJOLO DE BARRO 6 FUROS - Marca : Ceremice	ONTEADR	10.000.00	9,280
3-999,4	CIDADE 9/19			
002008	SERRA MANUAL - Macca: Lemma	UNIDADE	5,00	4,000
95,00	ARRUELA LINA 3/8 - Marca.: Ciari	UNITDADE	808,60	0,125
999963 104,60	FACAO AFIADO 700 X 16 - Heros.: Tramontine	UNISADE	4,00	26,000
099007	LIMA CHATA P/ ENCHADA RE + Merca.: Xf	OKIDADE	0,00	14,500
009009	LINA ALGODÃO BRANCA À FIOS LISA - Marra. L'INVESTER	FAB	10,00	1,100
009103	COLHER PARA PEDREIRO PACETA OVAL 10 - Marca. Pacett	UNIDADE	2,00	17,500
934238 155,00	PHEU PARA CARRINHO DE MAO - Marca,: Fischer	UNIDADE	8,00	25,900
039492	Paeu para catrinho de mão, alta qualidade. MARGUEIRA FRETA 3/4 Naroa.: Alianca	METRO	160,00	1,360
023675	ARAME RECOSIDO Nº18 - Marra. Sinobras	guite	40,00	#,400
316,00 039690	TREMA ISWN SHT X 1989 - Harce.: Irwin	UNIDADE	4.00	16,000
939699	ARCO DE SERRA STANLEY REGULAVEL 12P - Merce.) Japi	BRAGIES	2,00	34,000
68,06 039720	OCULOS FOLICARS. INCOCOS Marca./ Malipsu	HWIDADE	16,00	8,000
48,00 039721 7,20	PROTETOR AUDITIVO - Marca.: In	UNIDADE	4,00	1,800
	TIPO CONCHA PRESO C/ CAESCA 10 M 10 - Marra:: Seign	00150	39,90	13,900
437,08 039750	FURADEIRA P/ HUTUSERRA - Maton: Scietos	UNIDADE	1,00	420,000
420,00 029879	CORRESTE INCADA 1/9 Marca.: Nive	METRO	10.00	20,500
	TINTA SENALTE 3600ML - Marca:: Brasilus:	CATA	20,00	74,900
1,530,0 040251 30,74		UNIGABE	2,80	45,870

040268 42,90	PEREIHA ARD 55 - Marca.: Morker	INITOADE	2,00	21,400
040283	LUVAS P/ SEBVIÇOS DESADOX - Marca.: Epinat	(RAE)	30,00	10,200
040I86 850.00	BOTAS DE BURRACHA C/ BICO DE FERRO - Hurcu.: Bruce)	(A)	10.00	85,000
040292 169,20	FACAO TRAMONTINA - Marca. Tramontina	DOLLDADE	9.00	18,800
049440 180,80	ABRUELA LISA 1/7 - Herce Jonatce	UNIGADE	800,90	0,350
245443 4,700,8	LOWA CARRETEIRO 3 K 3 Marca 1 Moli	HETRO .	100,00	43,000
040444	LONA PRETA SKI,00 - Marca.: Frimevels	HETRO	100.00	4.400
040445	LUNA PRETA 8 % 100 - Marca.: Erimevers	UNIDADE	60,00	2,970
850,00	BOTA DE BORRACHA - Marca - Bracol	学表 学	10,85	85,000
040447 I,000,0	BARRAS DE FERRO ROSCASO 5/16 - METCE.: CIGNI 0	UNIDAGE	400,00	2,500
4.050,0	BARRAS DE PERRO ROSCADO 1/2 - METTA. Jumarda	UNITABE	900,00	6,890
6,660,0	WARMAS DE PERSO ROSCADO E/S - Maxos: Cires	BUARTHO	800,00	31,100
13.800,1	BARRAS DE FERRO BOSCADO 7/8 - Marca.) Johanna GO	ONIBADE	600,00	23,606
29.920,	BARBAS DE PERRO MOSCADO 1 - Harcs.) Josepha 00	UNIDADE	800,00	29,900
040452	MARRAS DE PERRO MOSCADO 3/8 - Marca, Jomesca	SHIDADE	400,00	3,400
040453	ABBUELA LISA 5/16, = Marca.; Ciser	SEAGIRU	900,00	0.110
949454 424,00	ARRUELA LISA 5/8 Marce: Cicer	THIDADE	600.00	0,530
200,00	APRUELA LISA 7/8 - Marco.; Ciaes	INTOADS	800.00	0,210
344,00	AFRIELA LISA 1 = Marca.: Ciscr	WITHADE	896,00	0,439
56,00	FORCA SEXTAVADO 5/16 - Marca : Cleer	BIDADE	800,00	0,010
232,00	PORCA SEXTAVADO 1/2 - HEIDE-1 Cises	UNIDADE	800,00	9,299
472,00	PORCA SERTAVADO 4/8 - Haros. Ciser	MINGING	900,00	9,590
880,00	PORCA SEXTAVADO 7/8 > Marca Civer	UNIDADE	800,00	3,100
2,389,00		LATA	20,00	119,000
95,20	ANTI FERROGEN MUNDIAL FROME - Harca.: M. Frimet	FRASCO	8,00	11,900
270,00	SPRAY MONDIAL PRIME SKUML ESMALTE - MARGS.: M. Prime	UNITRACE	20,00	13,500
101.993	34"		VALOR	GLOBAL RE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

101.993,3#

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.993,34 (cento e um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá inicio em 05 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 11 de Maio de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vinvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2017-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.123, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 101.993,34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos

junto a(o) CONTRATANTE.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

1 = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou á Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo:

- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame:
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas á CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8,666/93.
- A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 05 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICPAL DE RIO MARIA CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78 CONTRATANTE

M S DA COSTA NERES Assirtado de forma digital por M 5 DA ME:08403254000162 Dador 2018.01.09 14.15.18 -02'00'

M. S. DA COSTA NERES CNPJ 08.403,254/0001-62 CONTRATADO(A)

Test	emun	nas:		
I				
2.				



portalJur-licitação v1.5.6

- Licitação
 - Nova Licitação
 - Listar Licitações
- 64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos
 - Usuário
 - Preferências
 - Mudar Domicilio
 - · Sair

Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicilio: RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- Menu Licitação
- Página Inicial
- · Site do TCM/PA
- Licitação
- Ver Detalhes
- Nova Licitação
- Listar

Nº da Licitação: 030/2017 Nº do Processo Adm.: 000020 Data de Abertura: 10/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE RIO MARIA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA

Ver Licitacao Listagem de Contratos

Contrato



- Aditivo
- Extinção

Código



Tipo Documento

Contrato

Número

20180003

Início da Vigência

05/01/2018

Fim da Vigência

11/05/2018

Participante

M. S. da Costa Neres

Valor Contrato

R\$ 216.123,30

Parecer Controle Interno 030-2017Pregao Materiais de Construção 090118 132046.pdf

Arquivo

20180003 construtor 090118 132046.pdf

Data de Criação

09/01/2018 13:20

Última Atualização

09/01/2018 13:20

Lotes Contrato

conjunto de itens

Mural de Licitações - Menu

- Página Principal
- · Tour do Sistema
- · Lista de Licitações
- Comentários

Outras Informações

- Sobre o Sistema...
- · Contato...

Informação

Desenvolvido com <u>Bootstrap</u>. Código licenciado sob <u>Apache License v2.0</u>. Documentação licenciada sob <u>CC BY 3.0</u>.

Icones de autoria de Font Awesome e Glyphicons Free, licenciada sob CC BY 3.0.

Ir para topo da página.

х

Please state your information for registering

Firstname	
Firstname	
Lastname	
Lastname	
Email	
Email	
Password	
Password	
Confirm Password	
Confirm Password	
☐ I have read and a	gree with the Terms of Use.
Register	Sa walling the highlight which

CONTRATO Nº 2018000301

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, portador do CPF nº 691.468.292-53, residente na, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida á Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto OBRAS E URBANISMO - Aquisição de Materiais de construção para manutenção de ruas e avenidas

TTEH VALCE TO	DESCRICĂG/REPRCIPICAÇÕES DTAL	MILIANE	QUANTISADE	VALGE UNITĀRIG
001909	CABO FARA BOLD 33 CM = Marcs,: Atlas	OMIDADE	15,00	7,702
208,000	COMENTO SACO COM 50 NG = Marine Poty	OWIDARS	0.000,00	26,000
501580 200,08	FIXADOR B/ CAL - Marca, Juntalider	CHIDADE	100,00	2,000
905106 4,88	137% - Marca.: Erona	MATORDE	10.00	0,480
009148 T.650,0	CAU PARA FINTURA PACOTE CONTENDO 8 MS - Harca: (Fo.)	PACOTE	900,08	8,500
914238 125.08	FIGURE FARA CARRIERO DE MAO - Marce.: Fiocher	BONTING	5,00	25,000
001058	Pheu para carrinho de mão, alta qualidade, TRINCHA MEDIA 1 ATLAS - Marco : Atlas	BUTTADE	10,00	2,800
216,123	,30		. WA	LON SLOBAL NS

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 216.123,30 (duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Precos constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 11 de Maio de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que n\u00e3o apresentarem condiç\u00f3es de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vinvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2017-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.121, Classificação econômica 3.3.90,30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 216.123,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para líquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8,666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÂUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 05 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78 CONTRATANTE

M S DA COSTA NERES | Assiration to forme digital por M S | ME:08403254000162 | ME:084032540000162 | ME:084032540000162 | ME:084032540000162 | ME:084032540000162 | ME:08403254000000000000

M. S. DA COSTA NERES CNPJ 08.403.254/0001-62 CONTRATADO(A)

Testemi	ınhas			
l				
2				